www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 28 de abril de 2023 | Edição nº 1928B | Página 1 de 5

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.865, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a distribuição de honorários de sucumbência aos servidores efetivos integrantes da procuradoria da Câmara Municipal de Louveira e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores fixados e percebidos a título de honorários advocatícios por arbitramento, acordo ou sucumbência, nas ações judiciais ou administrativas de qualquer natureza em que for parte a Câmara Municipal de Louveira serão devidos e destinados aos servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo, que exerçam a função de advogado público junto à Procuradoria da Câmara de Louveira, na forma estabelecida nos artigos 3º, § 1º, 22, 23 e 24, § 3º, todos da Lei Federal nº 8.906/1994 e no artigo 85, §9º, da Lei Federal nº 13.105/2015.

Parágrafo único. A verba honorária prevista no *caput* não constitui encargo da Câmara Municipal ou da receita da municipalidade, sendo paga exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

Art. 2º Para o cumprimento desta Lei, o recolhimento dos honorários será feito em guia própria e em conta específica vinculada da Câmara Municipal de Louveira, e será contabilizada como receita extra-orçamentária.

§ 1º Em caso de expedição de alvará judicial em nome de qualquer advogado público da Câmara Municipal, seu beneficiário providenciará o depósito total dessa quantia na conta específica.

§2º Os valores pagos administrativamente serão repassados à conta específica mencionada no *caput*.

Art. 3º Os valores arrecadados serão partilhados de forma igualitária e repassados aos advogados públicos, pertencentes à Procuradoria, que estejam e/ou estiveram em exercício no período entre o ajuizamento do processo até a prolação da decisão, da sentença ou do acórdão que os ensejaram.

Parágrafo único. O repasse se dará mediante transferência bancária para as contas individuais indicadas pelos beneficiários, sem prejuízo dos vencimentos integrais de seus cargos e funções.

Art. 4º O valor referente aos honorários mencionados no art. 1º desta Lei será contabilizado pela Diretoria Financeira em rubrica própria, acompanhada pela Procuradoria e movimentada, exclusivamente, por meio de depósitos e transferências bancárias.

§ 1º Os honorários de que trata esta Lei serão pagos, aos advogados públicos pertencentes à Procuradoria, sempre que houver numerário para tanto até o final do mês de apuração do numerário na conta vinculada, juntamente com o pagamento da remuneração, sem prejuízo dos vencimentos integrais de seus cargos e funções.

§ 2º Os valores percebidos a título de honorários advocatícios de que trata esta Lei não servirão de parâmetro, nem influenciarão nos percentuais, nos índices ou na data base de reajuste dos servidores da Procuradoria, nem mesmo incidirão no cômputo do décimo terceiro salário, abono de férias e outras verbas legais.

§ 3º Os honorários constituem verba variável, não incorporável, nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória, não estando sujeita à incidência de contribuição previdenciária.

Art. 5º Na hipótese de férias, afastamentos ou licenças os beneficiários não perderão o direito aos honorários advocatícios, salvo na hipótese de licença não remunerada.

Parágrafo único. Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou pela posse em outro cargo.

Art. 6º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire dos servidores descritos nesta Lei o direito ao recebimento dos honorários sucumbenciais, por se tratar de verba alimentar.

Art. 7º A Câmara Municipal de Louveira expedirá os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 28 de abril de 2023.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

.....

Decretos

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 6.278, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Declara área de Interesse Social para fins de Regularização Fundiária, nos moldes da Lei Federal nº 13.465/2017 e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município, nº 09/04.

Considerando o que consta no Processo Administrativo 000465/2022 onde foi constatado que o Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado **JOSÉ LAÉRCIO BEVILAQUA** está ocupado por população predominantemente de baixa renda, nos moldes do artigo 13, I da Lei nº 13.465/2017, regulamentado pelo Decreto Municipal 5.848/2021.

Considerando tratar-se de Núcleo Urbano Informal Consolidado, o que inviabiliza a sua reversibilidade ao *"status quo ante"*;

Considerando a necessidade do Poder Público em viabilizar o acesso da população ao direito à moradia e consequente propriedade;

Considerando que cabe ao Poder Público a implementação de obras que visem assegurar uma melhoria na qualidade de vida da população, bem como afastar ou conter possíveis riscos atinentes às ocupações realizadas sem observância da Lei;

Considerando que compete ao Poder Público o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de INTERESSE SOCIAL para fins de Regularização Fundiária o núcleo denominado **José Laércio Bevilaqua** localizado na Avenida José Laércio Bevilaqua, cujo perímetro está inserido nas matrículas 91.721, 92.493, 108.192 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí e matrículas 30.622, 33.180, 8.633, 9.961, 33.904, 27.032, 17.726, 28.011 e 18.202 do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo com área aproximada de 2.912,30m², conforme croqui de localização que fazem parte integrante desse Decreto..

Art. 2º - Nos termos da legislação vigente, o Município poderá dispor sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território, não sendo óbice para sua implementação a ausência de regulamentação específica sobre a matéria.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 11, §1º da Lei nº 13.465/2017, o Município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 26 de abril de 2023.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira

GEMIMA ROJAS YOSHIOCA
Superintendente da FUMHAB

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Anexo I

